



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

A **Prefeita Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **Contratação de empresa para fornecer tubos de concreto para manutenção das redes pluviais, garantindo qualidade e segurança nas obras do município de Conselheiro Mairinck-Pr**, em regime de MENOR PREÇO POR LOTEUNITÁRIO(ITEM), conforme descrito no termo de referência deste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 28 de maio de 2025 às 08:00 horas do dia 13 de junho de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 13 de junho de 2025 às 08:30 horas do dia 13 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 13 de junho de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **Contratação de empresa para fornecer tubos de concreto para manutenção das redes pluviais, garantindo qualidade e segurança nas obras do município de Conselheiro Mairinck-Pr**, conforme termo de referência no anexo I.

1.2. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos não forem de seu interesse.

1.3. A licitante vencedora deverá fornecer e entregar o item conforme solicitação, não havendo nenhum ônus para o Município de Conselheiro Mairinck-Pr, com relação à referida prestação do serviço de entrega.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido em lei, compete ao licitante solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º do Decreto 8.538).

Para fins de comprovação das exigências de habilitação, a licitante deverá juntar os documentos digitalizados na plataforma de licitação deste poder público.

2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

associada ou pelos telefones: Curitiba-Pr. (41) 3042-9909 e 3091-9654.

2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluído a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.9. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos deste Edital:

5.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 – Balanço patrimonial registrado em órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos (02) dois últimos exercícios social;**

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Alvará de funcionamento vigente.

8. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento materiais compatível com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

11.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.4. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.6. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

13.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro.

13.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme edital, previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#). Podendo verificar mediante consulta aos seguintes cadastros. SICAF;

13.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

14.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2023, art. 39, §4º](#)):

14.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.3. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, encaminhar recurso para a autoridade superior.

14.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da presente licitação, será assinado um Contrato entre as partes. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

16.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor não atender a convocação para a assinatura do Contrato, a ser realizada em até três dias úteis após a homologação da licitação, nos termos supra referido, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

16.3. Serão considerados os preços dos que obtiverem até a terceira classificação acritério do Ordenador da Despesa, quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado não atender a demanda do objeto pretendido, poderão ser considerados outros preços, até o limite de três, ou seja, o menor preço, mais dois, na ordem dos menores, desde que justificada e comprovada a vantajosidade desse procedimento e que tais preços sejam compatíveis com o preço praticado no mercado.

17. DA DETENÇÃO

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado Detentor do item objeto da licitação.

17.2. Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante, registrando a desconformidade da declaração firmada pelo mesmo, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com a efetiva documentação apresentada, o que será informado à autoridade superior competente para as providências que esta julgar necessárias e, examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

18. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da (s) empresa (s) licitante (s) para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação.

18.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

18.3. Não assinando a Contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.4. Será considerado o menor preço, desde que dentro da média de mercado.

18.5. A partir da assinatura do Contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.6. A existência da Contratonão obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para contratação dos mesmos serviços ou bens, sendo assegurada ao beneficiário do Contrato, preferência em igualdade de condições.

18.7. O Detentor do Contrato fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato.

18.8. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

18.9. Convocará o fornecedor a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

18.10. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

18.11. Convocar-se-ão os demais fornecedores que participaram da disputa, visando igual oportunidade de negociação.

18.12. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.13. Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

18.14. Convocar o próximo licitante com melhor preço, visando igual oportunidade de negociação.

19. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1. A Contratópoderá ser cancelada, de pleno direito:

19.2. Pela Administração, quando:

19.3. A Detentora não cumprir com as obrigações constantes do Contrato;

19.4. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente do Contrato, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

19.5. A Detentora der causa à rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente do Contrato;

19.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;

19.7. O preço registrado se apresentar superior aos praticados pelo mercado;

19.8. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

19.9. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item

19.10. Será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato;

19.11. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

19.12. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato;

19.13. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não sejam aceitas as razões do pedido.

20. DA REVISÃO DO PREÇO AJUSTADO.

20.1. A revisão quando cabível obedecerá à legislação vigente.

20.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21. DO CONTRATO A SER CELEBRADO

21.2. Uma vez assinado o Contrato, assume o DETENTOR o compromisso de atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

durante o prazo de vigência do respectivo Contrato o pedido realizado pela Administração.

21.3. Caso o DETENTOR não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais licitantes que tiveram na sequência os melhores preços, conforme ata da sessão de disputa, para celebrá-lo, se assim o quiserem observada a ordem de classificação, respeitado o preço por ele oferecido.

22. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS DESTE CONTRATO:

22.1. O recebimento dos objetos, objetos do Contrato, ocorrerá pelo Município.

22.2. Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato de entrega e avaliarão as condições do veículo. Caso estas condições não sejam satisfatórias, ou em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, independente da aplicação das penalidades previstas.

22.3. Corre por conta do detentor do Contrato, qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência do transporte.

23. O FORNECIMENTO

23.1. O fornecimento dos materiais, objeto do presente certame, deverá ser entregue num prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com a solicitação em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de compra, no horário de expediente das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato para que este acompanhe a entrega.

23.2. Verificada a não conformidade das características dos objetos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

23.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, após a entrega do solicitado junto ao local designado pela mesma.

23.4. Os objetos deverão ser entregues de forma adequada, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

24. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal, com 30 dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, **para crédito em banco**, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

24.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa;

25.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

25.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.7. Deixar de apresentar amostra;

25.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.12. Fraudar a licitação;

25.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.16. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

25.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

25.18. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.19. Advertência;

25.20. Multa;

25.20. Impedimento de licitar e contratar e

25.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas bem como pelas infrações administrativas previstas no edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

25.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

a A natureza e a gravidade da infração cometida;

b As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

c As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.24. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2023](#).

25.25. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

25.26. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.27. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.28. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.29. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.30. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.31. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.32. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.33. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

26. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

26.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis.

26.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br

27.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme [§ 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2023](#).

27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <http://www.conselheiromairinck.pr.gov.br> e <https://bll.org.br/>.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

28.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos e http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php. <https://bll.org.br/>

28.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti-Pr, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.12. ANEXO I – Termo de referência

28.13. ANEXO II – Modelo de proposta

28.14. ANEXO III – Declaração Unificada

28.18. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Conselheiro Mairinck-Pr, 26 de maio de 2025.

Tuany Sueli da Costa Maximino

Agente de Contratação Portaria nº 28/2025

Priscila Claudina Camargo

Agente de Contratação Portaria nº 28/2025

Marcínio Messias

Agente de Contratação Portaria nº 28/2025

Adalto Aparecido Lopes Luiz

Equipe de Apoio Portaria nº 28/2025

Fernando Augusto Aparecido Ramos

Equipe de Apoio Portaria nº 28/2025

Marcos Luciano

Equipe de Apoio Portaria nº 28/2025

Elsie de Souza Santos

Equipe de Apoio Portaria nº 28/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

Objetivo: Contratação de empresa para fornecer tubos de concreto para manutenção das redes pluviais, garantindo qualidade e segurança nas obras do município de Conselheiro Mairinck-Pr

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

INTRODUÇÃO

O presente **Termo de Referência** tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa para o fornecimento de tubos de concreto para as dependências desta instituição.

Esses tubos serão utilizados para a construção e manutenção de obras em diversas áreas do município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade urbana.

A aquisição de tubos de concreto tem como objetivo atender aos projetos de obras públicas em execução, garantindo a durabilidade e eficiência dos projetos, além de assegurar o cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de empresa para fornecer tubos de concreto para manutenção das redes pluviais garantindo qualidade e segurança nas obras do município de Conselheiro Mairinck-Pr.**

Lote: 1					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Lajota sextavada de concreto 35 MPA - medida em cm 25x2 - 5x6	200	M2	58,10	11.620,00
TOTAL					11.620,00
Lote: 2					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Paver de concreto 35 MPA - medida em cm 20x1 - 0x6	100	M2	62,30	6.230,00
TOTAL					6.230,00
Lote: 3					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Tubo de concreto com ferragem armada PA1 - diâmetro interno 1.200 mm comprimento 1.000 mm - espessura parede 110 mm	40	Unid.	759,72	30.388,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

TOTAL					30.388,80
Lote: 4					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Tubo de concreto com ferragem armada PA1 - diâmetro interno 1.500 mm comprimento 1.000 mm - espessura parede 140 mm	40	Unid.	458,33	18.333,20
TOTAL					18.333,20
Lote: 5					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Tubo de concreto com ferragem armada PA1 - diâmetro interno 1.500 mm comprimento 1.000 mm - espessura parede 140 mm	40	Unid.	1.271,33	50.853,20
TOTAL					50.853,20

Lote: 7					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Tubo de concreto com ferragem armada PA1 - diâmetro interno 600 mm comprimento 1.000 mm - espessura parede 70 mm	80	Unid.	199,33	15.946,40
TOTAL					15.946,40
Lote: 8					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Tubo de concreto com ferragem armada PA1 - diâmetro interno 800 mm comprimento 1.000 mm - espessura parede 80 mm	80	Unid.	332,66	26.612,80
TOTAL					26.612,80

VALOR DO EDITAL R\$ 173.650,40 (Cento e setenta e três mil seicentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Prazo do Contrato: O prazo estimado para a execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os tubos de concreto deverão ser produzidos conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando a sua qualidade, resistência, durabilidade e adequação aos parâmetros exigidos para uso em obras públicas de grande porte.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Os itens adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste **Termo** e em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste termo, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de materiais em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato, durante toda a sua vigência.

Importante ressaltar que, quando da entrega os itens deverão estar na qualidade solicitada e em conformidade com a descrição do mesmo no edital e contrato. E todos os custos de entrega serão por parte do fornecedor.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

4. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato. Da mesma forma, busca-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

6. ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação será de aproximadamente **R\$ 173.650,40 (Cento e setenta e três mil seiscientos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, considerando a média de preços e o quantitativo de equipamentos e serviços necessários.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

O Município efetuará o pagamento referente aos bens/serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal de serviços).

A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados conforme Nota de Empenho enviada pelo Município.

No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o e-mail da equipe de acompanhamento do serviço, para atestar a regular execução do serviço.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo ao Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O objeto da presente licitação será prestado ao Município de Conselheiro Mairinck-Pr, em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

O Município rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

O recebimento será acompanhado e fiscalizado pelo GESTOR DO CONTRATO da Prefeitura Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prazo de entrega: A entrega deverá ser realizada **10 (dez) dias** após solicitação do Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo do Município de Conselheiro Mairinck-Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03 – Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

001 – Divisão de Obras e Serviços públicos

15.452.0011.2006 – Manutenção Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

530 – Fonte 000

540 – Fonte 510

550 – Fonte 511

Conselheiro Mairinck, 26 de maio de 2025.

Josemar Aparecido da Silva
Diretor Depto. Municipal de Obras Públicas,
Viação e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

(em papel personalizado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025

PROCESSO N.º 38/2025

Prezado Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a nossa proposta para OBJETO: **Contratação de empresa para fornecer tubos de concreto para manutenção das redes pluviais, garantindo qualidade e segurança nas obras do município de Conselheiro Mairinck-Pr**, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Lote	Item	Descrição do Objeto	Marca	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
Total							

Esclareço à Vossa Senhoria que a proposta deverá conter:

Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Conselheiro Mairinck-Pr, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) .

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, cadastrada pelo CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do **Pregão Eletrônico nº 24/2025** do Município de Conselheiro Mairinck-Pr.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº 24/2025** do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE Conselheiro Mairinck-Pr, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Aléz Sandro Pereira Costa Domingues, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.678.089-89 e portador da Carteira de Identificação RG nº 7.995.227-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Brasília s/nº, Bairro: Centro, Cep: 86.480-000 - Conselheiro Mairinck-Pr, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, Cep: _____, na cidade de _____, representante legal Sr. (a) _____ do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente DETENTORA do Contrato, tendo em vista a homologação de licitação, conforme Pregão Eletrônico nº 24/2025, e de conformidade com a Lei nº14.133/21, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecer tubos de concreto para manutenção das redes pluviais, garantindo qualidade e segurança nas obras do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Prazo de entrega do objeto: _____ (_____) dias mediante solicitação de compras

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

INTRODUÇÃO

O presente **Termo de Referência** tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa para o fornecimento de tubos de concreto para as dependências desta instituição.

Esses tubos serão utilizados para a construção e manutenção de obras em diversas áreas do município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade urbana.

A aquisição de tubos de concreto tem como objetivo atender aos projetos de obras públicas em execução, garantindo a durabilidade e eficiência dos projetos, além de assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

o cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de empresa para fornecer tubos de concreto para manutenção das redes pluviais garantindo qualidade e segurança nas obras do município de Conselheiro Mairinck-Pr.**

Prazo do Contrato: O prazo estimado para a execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os tubos de concreto deverão ser produzidos conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando a sua qualidade, resistência, durabilidade e adequação aos parâmetros exigidos para uso em obras públicas de grande porte.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Os itens adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste **Termo** e em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste termo, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de materiais em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato, durante toda a sua vigência.

Importante ressaltar que, quando da entrega os itens deverão estar na qualidade solicitada e em conformidade com a descrição do mesmo no edital e contrato. E todos os custos de entrega serão por parte do fornecedor.

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

4. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato. Da mesma forma, busca-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

6. ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação será de aproximadamente **R\$ 173.650,40 (Cento e setenta e três mil seiscientos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, considerando a média de preços e o quantitativo de equipamentos e serviços necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

O Município efetuará o pagamento referente aos bens/serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal de serviços).

A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados conforme Nota de Empenho enviada pelo Município.

No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o e-mail da equipe de acompanhamento do serviço, para atestar a regular execução do serviço.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo ao Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O objeto da presente licitação será prestado ao Município de Conselheiro Mairinck-Pr, em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

O Município rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

O recebimento será acompanhado e fiscalizado pelo GESTOR DO CONTRATO da Prefeitura Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prazo de entrega: A entrega deverá ser realizada **10 (dez) dez dias** após solicitação do Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo do Município de Conselheiro Mairinck-Pr.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03 – Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

001 – Divisão de Obras e Serviços públicos

15.452.0011.2006 – Manutenção Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

530 – Fonte 000

540 – Fonte 510

550 – Fonte 511

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Contrato e consequentemente o preço nele registrado, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

O fornecimento dos materiais registrado neste Contrato se dará através de requisição da unidade solicitante dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas deste Contrato e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela Administração mediante atestado do responsável.

O recebimento dos materiais será feito através de termo circunstanciado, especificando as condições quanto à qualidade e as perfeitas condições do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

O preço para o fornecimento dos materiais é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DOS REAJUSTES

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de ano contado da data do orçamento ou proposta inicial.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado consoante às disposições do Edital nº 24/2025.

O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal, com 30 dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Também na emissão na nota fiscal deve constar o IR - imposto de renda a ser retido, no percentual correspondente, conforme instrução normativa 1234/12 da RFB <https://cutt.ly/0wkoVuct>, alterada para instrução normativa 2145/23 <https://cutt.ly/TwkoVZZV>

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

Os materiais oriundos deste Contrato deverão ser entregue de acordo com o disciplinado no Edital nº 24/2025, conforme solicitação feita pelos diretores dos Departamentos, verificada a não conformidade dos materiais, o detentor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual. A nota fiscal/fatura deve obrigatoriamente ser entregue na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, após a entrega dos materiais junto ao local designado.

O fornecimento dos materiais, objeto do presente certame, deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Dr. Rui de Camargo s/nº, Bairro Centro, Conselheiro Mairinck-Pr, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de compra, no horário de expediente das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas e, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na recusa pelo Detentor em entregar injustificadamente ou se recusar em assinar o Contrato, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação; Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;

Comportamento inidôneo;

Cometimento de fraude fiscal;

Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;

Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações do Contratante;

Efetuar o pagamento dos materiais entregues pelo Contratado, dentro do prazo previsto na cláusula sétima;

Obrigações do Contratado;

Fornecer os materiais objeto ora contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;

Custear todas as despesas necessárias para realização do fornecimento/aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual tão logo seja assinado o Contrato, com as ressalvas já previstas anteriormente.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibaiti-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

divergências, que poderão advir da presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Mairinck-Pr, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr. Joselei Aparecidod e Carvalho Prefeito Municipal Josemar Aparecido da Silva Diretor Depto. Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo Fiscal do Contrato	CONTRATADA: Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:
---	--

Testemunhas:

01 - _____

Nome

CPF:

02 - _____

Nome:

CPF: